



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

**PROJETO DE LEI Nº. 006/2016**

*Autoria: Mesa Diretora*

*Iniciativa: COF*

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DE CAPÃO DO CIPÓ, PARA  
O QUATRIÊNIO DE 2017/2020”.**

**ALCIDES MENEGHINI**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, pelo inciso I do artigo 30 c/c inciso X e XI do artigo 37 e, ainda, com o parágrafo 4º do artigo 39, todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 37, inciso XVIII da Lei Organica Municipal

**F A Z S A B E R**

que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Capão do Cipó no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica estabelecido nos termos da Lei.

**Art. 2º** - O Secretário Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.551,18 (quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais com dezoito centavos).

§ 1º O Secretário Municipal receberá gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, e na mesma data em que for paga aos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º As férias do Secretário Municipal observará as seguintes regras:

- I. Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2018;
- II. Serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III. As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, serão indenizadas a partir de janeiro de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
*Capão do Cipó*

**Art. 3º** - O subsídio do Secretário Municipal terá seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

**Parágrafo Único** – No ano de 2017, a revisão do subsídio do Secretário Municipal será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

**Art. 4º** - O valor do subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 3º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

**§ 1º** A revisão prevista no art. 3º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

**Art. 5º** - Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Secretário Municipal receberá integralmente o seu subsídio.

**§ 1º** - Estando o Secretário Municipal vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença será complementada até o valor do subsídio integral.

**§ 2º** - Em caso de o Secretário Municipal não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

**Art. 6º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

**Parágrafo Único** – Em caso de o município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado ao subsídio do Secretário Municipal, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 16 DE AGOSTO DE 2016.

**ALCIDES MENECHINI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
*Capão do Cipó*

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 006/2016

*Autoria: Mesa Diretora*

*Iniciativa: COF*

### **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAPÃO DO CIPÓ, PARA O QUATRIÊNIO DE 2017/2020”.**

Senhores Vereadores

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, apresenta, a esta Câmara Municipal, para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres vereadores (as), o presente Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais, considerando os seguintes motivos:

#### **1. Do subsídio mensal do Secretário Municipal.**

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, asusmindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em R\$ 4.551,18 (quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais com dezoito centavos).

#### **2. Do Planejamento e dos Impactos.**

Os documentos que demonstram os impactos orçamentário e financeiro para a repercussão das despesas da fixação dos valores do subsídio mensal dos Vereadores, não farão parte do presente projeto de lei, por não acarretar aumento de despesa, visto que os valores foram mantidos os mesmos de 2016.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
*Capão do Cipó*

**3. Do requerimento.**

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020. Posto isto, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo do presente Projeto de Lei.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Parlamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ALACIR DESSOE  
Presidente

JAQUES FREITAS GARCIA  
1º Secretário